

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

**CONTRATO Nº 243/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

Por este instrumento de contrato, **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito **Juliano Vasconcelos Gonçalves** e pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr. Marcos Eduardo Batista, em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, **RESOLVE** celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** nos termos do art. 75, XI, da Lei 14.133/21 com o **CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES**, com endereço na Rua Celso Assunção, 09, Colônia do Marçal, CEP 36307-084, inscrita no CNPJ: 18773785/0001-09, representada pelo seu Presidente, José Antônio do Nascimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto a Contratação de empresa para a locação de material elétrico (decorativo e de equipamentos) incluída a mão-de-obra de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa e elaboração projeto elétrico/paisagístico nos municípios consorciados ao CIGEDAS, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da contratação é de **R\$1.158.838,01 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e um centavo)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária 24.001.13.392.2.523.3.3.90.39.00.00.00.00 – Ficha 600 – Fonte 1.708.000.000 – Recurso CFEM.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

5.1 - Os equipamentos poderão ser contratados imediatamente após a assinatura do contrato e da emissão de Ordem de Compra, contemplando o objeto proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a efetiva entrega do objeto.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 - Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

6.5 - Na falta dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7 - Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.8 - A Licitante deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza deste contrato:

- a) Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- d) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- e) Indicar responsável técnico pela execução do serviço, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.
- f) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- g) Poderá o Órgão Gerenciador ou Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- h) A Contratada deverá assegurar durante a execução dos serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;
- i) A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários; e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho; inclusive treinamentos pertinentes dentro das NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-10 Básico e Complementar e NR-35).
- j) A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local dos serviços. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.
- k) Respeitar as normas de Eletricidade vigentes e do Cigedas;
- l) Fornecer o Projeto Elétrico com os cálculos pertinentes à energização elétrica dos Adornos decorativos. Diagrama unifilar com as devidas proteções (disjuntores e Interruptor diferencial residual).
- m) O(s) funcionário(s) que irão executar os serviços deverá ser QUALIFICADO, CAPACITADO E HABILITADO; de acordo com o que preconiza a NR 10.
- n) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- o) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIGEDAS, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor de Engenharia Elétrica do CIGEDAS.
- p) Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CIGEDAS antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a Municipalidade.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Receber o material dentro das especificações constantes no Termo de Referência.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.
- c) Designar Servidor que fiscalizará os serviços, que dará aceite nas obras que serão executadas (montagem, manutenção e desmontagem), que solicitará manutenções/correções em casos de catástrofes ambientais (chuvas, ventos, etc);
- d) Solicitar/disponibilizar junto a CEMIG, o Padrão Provisório (aéreo ou subterrâneo) para energização dos Adornos decorativos; seguindo orientações/informações do Responsável técnico (Engenheiro Eletricista) da Contratada.
- e) Disponibilizar vigilância para prevenir os atos de vandalismo e furtos;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.
- g) Efetuar pagamento à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo CIGEDAS Vertentes através de empregado designado em ato próprio, devendo exercer a fiscalização do fornecimento do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATANTE, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos conforme especificações mínimas descritas.

8.3 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

8.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

9.3 – Para concessão do reajuste, a ser concedido após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, notadamente, pela não manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas.

10.2 - A rescisão deste contrato garantirá ao CONTRATANTE as prerrogativas aplicáveis previstas no 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências

acauteladoras.

10.4 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas, a serem deduzidas de eventuais créditos do contratado.

10.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

11.1 - A presente avença fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Processo Licitatório nº 064/2022, Pregão RP nº 015/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

12.1 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

13.1.2 Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de não assinatura da ata e/ou contrato no prazo estipulado

13.1.3 Na hipótese da Contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.4 O Contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

13.1.5 Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.6 Multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de rescisão por culpa da contratada, nos termos dos artigos 77 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.1.7 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de infração a qualquer cláusula do Contrato, à exceção das cláusulas sancionadas com multa específica.

13.1.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.1.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE,

este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.3 As Multas descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas disciplinadas nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.5 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.5.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.5.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.7 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CIGEDAS, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.10 O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São João del-Rei/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

Mariana, 28 de outubro de 2025.

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial,
ou=25109277000121, ou=AC SyngularID Multiple, cn=JULIANO
VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Date: 2025.10.30 07:42:24 -03'00'

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS EDUARDO BATISTA
Data: 29/10/2025 17:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
JOSE ANTONIO DO
NASCIMENTO:60182
300625

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DO
NASCIMENTO:60182300625
Dados: 2025.10.29 16:04:48 -03'00'

CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES
José Antônio do Nascimento

Testemunhas:

(Nome)

(Nome)

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANA

CLASSE DE RUA - RUA PLACIDO

Em 12 de março de 2014, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, reunido em sessão pública, deliberou sobre a proposta de criação da Classe de Rua - Rua Plácido, localizada no bairro de Marana, no município de Marana, no Estado do Pará.

CLASSE DE RUA - RUA PLACIDO

1.1. A Classe de Rua - Rua Plácido, localizada no bairro de Marana, no município de Marana, no Estado do Pará, é criada para atender às necessidades de circulação de veículos e pedestres, bem como para melhorar a infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população.

1.2. A Classe de Rua - Rua Plácido, localizada no bairro de Marana, no município de Marana, no Estado do Pará, é criada para atender às necessidades de circulação de veículos e pedestres, bem como para melhorar a infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população.

Marana, 12 de março de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DEPUTADO MUNICIPAL

DEPUTADO MUNICIPAL

DEPUTADO MUNICIPAL

DEPUTADO MUNICIPAL

DEPUTADO MUNICIPAL

DEPUTADO MUNICIPAL

DEPUTADO MUNICIPAL

DEPUTADO MUNICIPAL

DEPUTADO MUNICIPAL